

**Projeto De Lei nº 25 /97 de de 1997**

**ALTERA A TABELA EXPLICATIVA DO RESUMO  
GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO  
PROGRAMA DE 1997**

**ARTIGO 1º** - O Código 1112.02.01, IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA fica reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**ARTIGO 2º** - O Código 1120.00.00, passa a ter a seguinte redação:

1.121.00.00	TAXAS PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	R\$3.000,00
1.121.01.00	LICENÇA LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO	R\$2.000,00
1.121.02.00	TAXAS LICENÇAS DIVERSAS	R\$1.000,00
1.122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$19.000,00
1.122.01.00	EMOLUMENTOS	R\$8.000,00
1.122.02.00	LIMPEZA PÚBLICA	R\$6.000,00
1.122.03.00	REMOÇÃO DE LIXO	R\$1.000,00
1.122.04.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$1.500,00
1.122.05.00	CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	R\$1.500,00
1.122.06.00	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$1.000,00

**ARTIGO 3º** - O Código 1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES fica reduzido para R\$ 1.443.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e três mil reais)

**ARTIGO 4º** - O Código 1722.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO fica reduzido para R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais)

**ARTIGO 5º** - Os subitens do Código 1722.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO passam a ter a seguinte redação:

*Prefeitura Municipal de Canas*

Estado de São Paulo - Brasil

---

1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)	R\$335.000,00
1722.01.02	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	R\$5.000,00
1722.01.03	COTA-PARTE DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ARRECADAÇÃO DO IPI	R\$1.000,00

**ARTIGO 6º** - Fica criado o CÓDIGO RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA com o sub- item RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA com a dotação de R\$5.000,00 (cinco mil reais).


**ARTIGO 7º** - Fica criado o CÓDIGO RECEITA DIVERSAS com o sub- item RECEITAS EVENTUAIS com a dotação de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**ARTIGO 8º** - Fica criado o CÓDIGO RECEITAS DE CAPITAL com os sub- itens TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL E INDENIZAÇÃO PARA A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS com a dotação de R\$1.000,00 (hum mil reais).

**ARTIGO 9º** - O ANEXO I, com todas as modificações introduzidas, faz parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Canas, em 30 de abril de 1997

  
\_\_\_\_\_  
*Reynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL